



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas
Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul*

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Of. Cir. FTM 657/207/2021

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2021.

Bagé

Cachoeira do Sul

Camaquã

Canela

Canoas

Carazinho

Carazinho Maq.

Charqueadas

Cruz Alta

Erechim

Horizontina

Ijuí

Novo Hamburgo

Panambi

Passo Fundo

Passo Fundo Maq.

Pelotas

Porto Alegre

Rio Grande

Santa Cruz do Sul

Santa Maria

Santa Rosa

S. Livramento

São Gabriel

São Leopoldo

São Seb. Do Cai

Sapiranga

Vacaria

Venâncio Aires

**Às INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS e
ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE NO RS**

Vimos pelo presente documento informar que as reuniões entre as Comissões de Negociação da FEDERAÇÃO DOS METALÚRGICOS e SIMERS foram concluídas com êxito. Destacamos a seguir os principais parâmetros e alterações nas Convenções Coletivas de Trabalho:

**Ref.: REAJUSTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS 2020/2021 e DESCONTO
NEGOCIAL**

1. Reajuste Salarial:

As empresas da categoria econômica concederão aos seus empregados, com vínculo de emprego vigente pelo menos desde 01/05/2019, reajuste salarial observando as seguintes datas e regras de concessão:

4.1 - Para os empregados com salários até **R\$ 6.138,00** (seis mil, cento e trinta e oito reais) mensais, reajuste de **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) em **1º de novembro de 2020** a incidir sobre os salários praticados no mês de maio de 2019.

4.2 - Para os salários superiores a **R\$ 6.138,00** (seis mil, cento e trinta e oito reais) mensais, será acrescido no mês de novembro de 2020 um valor fixo de **R\$ 153,45** (cento e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro:

Os empregados admitidos após 01/05/2019, e antes de 01/05/2020, receberão o reajuste proporcionalmente aos meses trabalhados entre 01/05/2019 a 30/04/2020, na fração de 1/12 por mês trabalhado, sendo que o trabalho em período superior a 15 dias deve ser considerado como 1/12 integralmente. Os empregados admitidos a partir de 01/05/2020 não estão contemplados com o reajuste.

2. Piso Salarial

A partir da data de 01/11/2020, nenhum empregado da categoria profissional poderá receber salário base mensal inferior a **R\$ 1.422,55 (mil quatrocentos e vinte e dois e cinquenta e cinco centavos)** mensais para 220 horas. **Entre o período de 01/05/2020 e 31/10/2020**, o piso permanece no valor de **R\$ 1.387,85** (mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) mensais para 220 horas.

Parágrafo primeiro: Ao aprendiz, na condição quotista do SENAI ou equiparado, é assegurado um piso salarial de no valor de **R\$ 4,75** (quatro reais e setenta e cinco centavos) por hora, **a partir de 01/11/2020. Entre o período de 01/05/2020 e**



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas
Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul*

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

31/10/2020, o piso salarial é de **R\$ 4,54** (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por hora.

Bagé

Cachoeira do Sul

Camaquã

Canela

Canoas

Carazinho

Carazinho Maq.

Charqueadas

Cruz Alta

Erechim

Horizontina

Ijuí

Novo Hamburgo

Panambi

Passo Fundo

Passo Fundo Maq.

Pelotas

Porto Alegre

Rio Grande

Santa Cruz do Sul

Santa Maria

Santa Rosa

S. Livramento

São Gabriel

São Leopoldo

São Seb. Do Caí

Sapiranga

Vacaria

Venâncio Aires

3. Do Abono Indenizatório

Além do reajuste salarial acima convencionado, para os empregados com contrato de trabalho em vigor entre 01/05/2019 e 30/04/2020, e que, adicionalmente, estejam trabalhando na empresa em 01/11/2020, será pago um abono indenizatório, sem natureza salarial, nos termos em que previsto no art. 457, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, consoante os seguintes valores, regras e condições:

6.1. Salário-base até R\$ 1.999,99 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos): abono de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

6.2. Salário-base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 2.499,99 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos): abono de R\$ 337,00 (trezentos e trinta e sete reais);

6.3. Salário-base de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até R\$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos): abono de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais);

6.4. Salário-base de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 3.499,99 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos): abono de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

6.5. Salários de R\$ 3.500,00 em diante: abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

6.6. O salário-base a ser considerado para fins de enquadramento nas faixas é aquele que resulta da incidência do reajuste previsto na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro:

Para as duas primeiras "faixas" de abono (itens 1 e 2, supra), excetuada a situação descrita no parágrafo segundo, o pagamento será realizado integralmente juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro de 2020. Para as "faixas" de abono 3, 4 e 5, supra, o pagamento poderá ser realizado em duas parcelas (metade do valor, cada uma delas), sendo a primeira em novembro de 2020 e a segunda em janeiro de 2021.

Parágrafo segundo:

Para as empresas que possuam, em novembro de 2020, até e inclusive 80 (oitenta) empregados, o pagamento do abono indenizatório poderá ser parcelado em duas vezes em todas as "faixas" (itens 1 a 5, supra), em novembro de 2020 e janeiro de 2021.

Parágrafo terceiro:

Os empregados admitidos após 01/05/2019, e antes de 01/05/2020, receberão o abono de forma proporcional aos meses trabalhados entre 01/05/2019 a 30/04/2020, na fração de 1/12 por mês trabalhado, sendo que o trabalho em período



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé

Cachoeira do Sul

Camaquã

Canela

Canoas

Carazinho

Carazinho Maq.

Charqueadas

Cruz Alta

Erechim

Horizontina

Ijuí

Novo Hamburgo

Panambi

Passo Fundo

Passo Fundo Maq.

Pelotas

Porto Alegre

Rio Grande

Santa Cruz do Sul

Santa Maria

Santa Rosa

S. Livramento

São Gabriel

São Leopoldo

São Seb. Do Cai

Sapiranga

Vacaria

Venâncio Aires

superior a 15 dias deve ser considerado como 1/12 integralmente. Os empregados admitidos a partir de 01/05/2020 não farão jus ao abono indenizatório.

Parágrafo quarto:

Os empregados que estiveram em benefício previdenciário no período compreendido entre 01/05/2020 e 30/10/2020 não receberão o benefício, exceto proporcionalmente ao período trabalhado, à razão de 1/6 por cada um destes meses.

Parágrafo quinto:

As empresas que concederem reajuste salarial geral de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), ou mais, como antecipação de data-base ou rubrica similar, com efeitos desde o mês de maio de 2020, ficam dispensadas do pagamento do abono indenizatório previsto nesta cláusula.

4. Adicional por Tempo de Serviço

As empresas concederão um adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, ainda que em períodos descontínuos e desde que não tenham sido indenizados.

Parágrafo primeiro:

Para cada quinquênio completado a partir de 1º de maio de 2020, para os empregados que recebem salário base de **valor igual ou superior a R\$ 6.138,00** (seis mil, cento e trinta e oito reais), o valor a ser acrescido será limitado a **R\$122,76** (cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) mensais. Para aqueles que recebem salário base abaixo do teto antes referido, permanece a regra de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual.

Parágrafo segundo:

Para os empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, o percentual contido no *caput* aplica-se aos admitidos a partir de 01/05/2000. Para os demais, fica mantido o percentual de 3% (três por cento) constante nas convenções anteriores a 01/05/2000.

Para os empregados, na condição de ativos na empresa, que percebam até 05 (cinco) pisos salariais e que estejam matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular ou de formação técnica, as empresas concederão uma ajuda de custo, não integrada em seus salários, e que lhe será paga em duas parcelas, correspondente cada uma a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria profissional, vigente à época do pagamento.

Parágrafo primeiro:

Esclarecem as partes que a negociação acerca da renovação desta cláusula foi realizada em novembro de 2020, conforme esclarecimentos realizados na cláusula terceira, supra. Por esse motivo, ajustam as partes que a primeira parcela poderá



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas
Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul*

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé

Cachoeira do Sul

Camaquã

Canela

Canoas

Carazinho

Carazinho Maq.

Charqueadas

Cruz Alta

Erechim

Horizontina

Ijuí

Novo Hamburgo

Panambi

Passo Fundo

Passo Fundo Maq.

Pelotas

Porto Alegre

Rio Grande

Santa Cruz do Sul

Santa Maria

Santa Rosa

S. Livramento

São Gabriel

São Leopoldo

São Seb. Do Caí

Sapiranga

Vacaria

Venâncio Aires

ser paga até o final de dezembro/2020 e a segunda parcela deverá ser paga até 31/01/2021.

Taxa Desconto Negocial dos Trabalhadores, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não pelo presente acordo, a importância correspondente a 1 (um) dia do salário do mês de novembro de 2020 já reajustados. O repasse para a Federação poderá ser realizado até 10/12/2020 na conta da Federação dos Metalúrgicos.

Solicitamos que as empresas realizem > Depósito Identificado (levar CNPJ da Empresa) na conta abaixo e encaminhem comprovante junto com relação de funcionários para: ftmrs@ftmrs.org.br (contendo Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa para envio de recibo).

CONTA P/PAGAMENTO:

BANRISUL


Agência: Coliseu (0041)

Conta nº: 06.036275.0-6

CNPJ: 92.942.176/0001-80

Permanecendo ao inteiro dispor, para dirimir as dúvidas porventura existentes,

Atenciosamente


Lirio Segalla
Presidente da FTM/RS